



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0368
Em 30/04/2008
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 806, DE 23 DE ABRIL DE 2008.

“ISENTA PAGAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A TEMPLOS RELIGIOSOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar os templos religiosos do pagamento de iluminação pública no município de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º - Ficarão isentos do pagamento da contribuição para custeio da iluminação pública todas as unidades consumidoras utilizadas como templos de qualquer culto.

Art. 3º - As unidades serão isentas desde que comprovem junto ao setor de tributação municipal, documentos que constam a prática de atividades religiosas, indicando o local de funcionamento do templo e finalidade de utilização do referido espaço, no âmbito do município.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de abril de 2008.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 806 / 2008
EM 23 / 04 / 2008
PREFEITO MUNICIPAL